



ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



PARECER PRÉVIO Nº 171/2021-SPC

**PROCESSO:** TC/016977/2020

**DECISÃO Nº 1.040/2021.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

**PREFEITO:** GILSON NUNES DE SOUSA

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO.

*1. A publicação dos decretos deve obedecer a prazos superiores ao permitido (art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da CE/89), sendo a obrigatoriedade de publicação no prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato.*

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedade/falha apurada:** a) publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) Distorção Idade Série; e c) Avaliação – Portal da Transparência com resultado: deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 13, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO**



Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
**- Relator -**